



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

MAIO - 2021

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**MILITAR**

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **É ILEGAL OS DESCONTOS CONSIGNADOS SUPERIORES À MARGEM DE 40% DA RENDA BRUTA DE POLICIAIS MILITARES**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS DECORRENTES DE CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES AO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO DO AUTOR. POLICIAL MILITAR. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL N. 80/2011. LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL EM 40% DOS RENDIMENTOS BRUTOS, SUBTRAÍDAS AS CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ELENCADAS NO ART. 8º, §1º, DO DECRETO N. 80/2011. DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MARGEM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA ALÉM DA MARGEM CONSIGNÁVEL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 8º, §2º, DO DECRETO ESTADUAL N. 80/2011. CONDENAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM SUA INTEGRALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0500656-07.2012.8.24.0010, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Rodolfo Tridapalli, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 20-05-2021).

**Leia mais**

## O ESTADO DEVE INDENIZAR O POLICIAL MILITAR FERIDO POR INEFICÁCIA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

AÇÃO CONDENATÓRIA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. POLICIAL MILITAR GRAVEMENTE FERIDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES AO SER ATINGIDO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO. SERVIDOR QUE UTILIZAVA COLETE BALÍSTICO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTA A INEFICÁCIA DO EQUIPAMENTO FORNECIDO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROVA ORAL DANDO CONTA DE QUE A QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO RECLAMADA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS VERIFICADOS. AUTOR QUE FICOU INCAPACITADO POR APROXIMADAMENTE QUATRO MESES, COM TEMORES DE SEGUIR NA PROFISSÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO INDEVIDA. RAZOABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. PEQUENO REPARO QUANTO AOS INDEXADORES APLICÁVEIS AOS JUROS DE MORA E À CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL PORÉM MANTIDO. SÚMULAS N. 54 E 362 DO STJ. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRESERVADOS, POIS CONDIZENTES COM O DESEMPENHO PROFISSIONAL. LONGO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0300594-11.2014.8.24.0032, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 18-05-2021).

[Leia mais](#)

## DEVE SER CONSIDERADO A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA PERCEBIDA ANTES DA INATIVIDADE PARA FINS DE COBRANÇA DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA NA ATIVA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. COBRANÇA DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA NA ATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO DEFINIDA PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA RECEBIDA PELO MILITAR NA ATIVA. REEXAME NECESSÁRIO. PROVEITO ECONÔMICO

DA AÇÃO INFERIOR A QUINHENTOS SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR DE ALÇADA NÃO ALCANÇADO. ARTIGO 496, § 3º, INCISO II, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECLAMO DO ENTE PÚBLICO. BASE DE CÁLCULO DA LICENÇA ESPECIAL. POSTULAÇÃO DE EXCLUSÃO DO CÁLCULO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS QUE COMPÕEM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. CÁLCULO QUE DEVE TER POR BASE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA PERCEBIDA PELO SERVIDOR ANTES DE PASSAR À INATIVIDADE. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação/ Remessa Necessária n. 0001860-16.2013.8.24.0235, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 20-05-2021).

[Leia mais](#)



## O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA APLICAR PUNIÇÕES MILITARES

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, TENDO COMO OBJETIVO TORNAR NULOS, SEM EFEITO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES POR VÍCIO DE COMPETÊNCIA. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA, NA EXATA FORMA PROPOSTA. INSURGÊNCIA DO ESTADO. INTENCIONADO RECONHECIMENTO DA ALÇADA DO COMANDANTE DA DIE/APMT-ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE, QUE POSSUIRIA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR. DECRETO N. 12.112/80. TESE INSUBSISTENTE. MODIFICAÇÃO NORMATIVA QUE EXCLUIU A SUSODITA AUTORIDADE DO ROL TAXATIVO PARA APLICAÇÃO DE PUNIÇÕES CONCERNENTES À FALTAS RELACIONADAS À ATIVIDADE POLICIAL MILITAR LATO SENSU. DE MAIS A MAIS, A ACADEMIA É SUBDIVISÃO DO CENTRO DE ENSINO, SENDO ESTE SOMENTE ÓRGÃO DE APOIO DA CORPORACÃO. ENUNCIACÃO INCONSISTENTE. PROPOSICÃO MALOGRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300747-85.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-05-2021).

[Leia mais](#)



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

## SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSIONISTA DE POLICIAL MILITAR. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI N. 13.954/2019. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA ESTABELECEER NORMAS GERAIS SOBRE INATIVIDADE E PENSÃO DOS MILICOS. ART. 22, XXI, DA CF/1988. EXTRAPOLAMENTO DA ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA APENAS DO ESTADO PARA REGULAMENTAR REMUNERAÇÃO DOS MILITARES. EXEGESE DO ART. 42, § 1º, DA CF/1988. ALÍQUOTA PREVISTA EM LEI ESTADUAL APLICADA EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE. INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Cabe à lei estadual, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, regulamentar as disposições do art. 142, § 3º, inciso X, dentre as quais as relativas ao regime de aposentadoria dos militares estaduais e a questões pertinentes ao regime jurídico. “A Lei Federal 13.954/2019, ao definir a alíquota de contribuição previdenciária a ser aplicada aos militares estaduais, extrapolou a competência para a edição de normas gerais, prevista no art. 22, XI, da Constituição, sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares’ (ACO n. 3.396, relator Ministro Alexandre de Moraes)” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5027736-64.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 01-12-2020). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5002014-91.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 04-05-2021).

Leia mais



## IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA QUANDO O MILITAR JÁ OCUPA O ÚLTIMO POSTO DE SUA GRADUAÇÃO

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. POLÍCIA MILITAR. PLEITO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATO DE BRAVURA PREVISTA NO ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ART. 62, III, § 3º DA LEI N. 6.218/1983). ATO DE BRAVURA RECONHECIDO PELA AUTORIDADE MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA PROMOÇÃO ALMEJADA EM RAZÃO DE O MILITAR JÁ OCUPAR A GRADUAÇÃO DE 3º



**BARATTIERI**  
ADVOGADOS

SARGENTO, A ÚLTIMA PREVISTA NO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PARA OBTER NOVAS PROMOÇÕES. ATO DE BRAVURA QUE SÓ PODERÁ SER ADMITIDO PARA CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA NO PROCESSO QUE ENSEJOU O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5000035-83.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04-05-2021).

Leia mais

## PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA É DISCRICIONÁRIA DA AUTORIDADE POLICIAL, MAS NÃO IMPEDE O CONTROLE DO ATO PELO PODER JUDICIÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SOLDADO QUE BUSCA PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATO DE BRAVURA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 65, §3º, DO ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES (LEI ESTADUAL N. 6.218/1983). ATO DISCRICIONÁRIO QUE NÃO IMPEDE O CONTROLE, PELO PODER JUDICIÁRIO, E NEM OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE. TENTATIVA DE ASSALTO EM SUPERMERCADO. POLICIAL MILITAR QUE AUXILIOU OUTROS COLEGAS NO SALVAMENTO DE DUAS CRIANÇAS APÓS CATÁSTROFE PROVOCADA POR TORNADO. ATO QUE NÃO ULTRAPASSOU OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE AGIR. CONDUITA QUE NÃO SE SUBSUME EM ATO DE BRAVURA. PROMOÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. “[...] ‘A autoridade administrativa está autorizada a praticar atos discricionários apenas quando norma jurídica válida expressamente a ela atribuir essa livre atuação. Os atos administrativos que envolvem a aplicação de ‘conceitos indeterminados’ estão sujeitos ao exame e controle do Poder Judiciário. O controle jurisdicional pode e deve incidir sobre os elementos do ato, à luz dos princípios que regem a atuação da Administração’ (STF, RMS n. 24699/DF, rel. Min. Eros



Grau, j. 30-11-2004). (Apelação Cível n. 2012.057814-6, de Rio do Sul, Relator: Des. Edeмар Gruber, julgada em 30/7/2015)'. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5012969-83.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 22-04-2021).

[Leia mais](#)



## CONTAGEM DE INTERSTÍCIO PROMOCIONAL DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS

ADMINISTRATIVO E DIREITO MILITAR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO. TESE INICIAL PELA POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO PRAZO DO INTERSTÍCIO PROMOCIONAL DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBSC) COM BASE EM DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE LACUNA LEGAL NOS ESTATUTOS FUNCIONAIS DO CBSC QUE NÃO AUTORIZA, POR SI, A CONTAGEM DO INTERSTÍCIO CONSIDERANDO TODO O PERÍODO MENSAL COMO SENDO SEMPRE DE 30 (TRINTA) DIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONTAGEM DO MÊS NA FORMA DEFINIDA NO ART. 2º DA LEI FEDERAL N. 810/1949 (“CONSIDERA-SE MÊS O PERÍODO DE TEMPO CONTADO DO DIA DO INÍCIO AO DIA CORRESPONDENTE DO MÊS SEGUINTE.”). ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NOS PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO QUE DEFINIRAM A FORMA DE CONTAGEM DO INTERSTÍCIO PROMOCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA INCÓLUME. RECURSO DESPROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS. (TJSC, Apelação n. 0314080-85.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 20-04-2021).

[Leia mais](#)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### A PERDA DA GRADUAÇÃO É PENA ACESSÓRIA AO CRIME MILITAR

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. POLICIAL MILITAR. PERDA DA GRADUAÇÃO. PENA ACESSÓRIA AO CRIME MILITAR. ART. 125, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I ? Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O Supremo Tribunal Federal possui orientação segundo a qual o art. 125, § 4º, da Constituição da República diz respeito à perda de graduação como pena acessória à condenação por crime militar, não obstante a imposição da sanção por procedimento administrativo disciplinar, consoante Enunciado da Súmula n. 673/STF. III - O processo administrativo é, em regra, autônomo em relação ao processo penal, somente experimentando seus reflexos nos casos de decisão absolutória por inexistência de fato (art. 386, I, CPP) ou negativa de autoria (art. 386, IV, CPP). IV ? O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V ? Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI? Agravo Interno improvido. (AgInt no RMS 64.541/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/04/2021, DJe 23/04/2021).

[Leia mais](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. POLICIAIS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO TEMA 448 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ao negar seguimento ao recurso extraordinário, o órgão jurisdicional reclamado manteve decisão que estabeleceu a incidência de descontos previdenciários sobre o adicional de insalubridade pago aos reclamantes, que são policiais militares inativos do Estado de São Paulo. 2. Contudo, tal entendimento afasta-se da tese fixada no Tema 448 da repercussão geral, (RE 642682, Rel. Min. CEZAR PELUZO), cujo objeto de debate relaciona-se a análise da constitucionalidade da extensão do adicional de insalubridade aos policiais militares inativos e pensionistas, instituída pela Lei Complementar Estadual 432/1985 do Estado de São Paulo, matéria diretamente relacionada com a controvérsia dos autos. Na ocasião do julgamento, esta SUPREMA CORTE reconheceu a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da extensão do adicional de insalubridade aos inativos e pensionistas do Estado de São Paulo, prevista na Lei Complementar 432/85. 3. Recurso de agravo a que se nega provimento. (Rcl 46565 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 12/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 20-05-2021 PUBLIC 21-05-2021).

[Leia mais](#)





# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**RICARDO BURATTO**

OAB/SC 40.963

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**GABRIELA ESTHER ZANCO**

OAB/SC 60.035-B

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**JULIANA PLÁCIDO**

OAB/SC 26.642